



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

PROJETO BÁSICO

ANEXO I

1 - OBJETO

1.1. O ICMBio, através do Termo de Permissão de Uso privativo de bem público para prestação de serviços de apoio à visitação na área denominada Cachoeira Paraíso, permitirá ao PERMISSIONÁRIO a utilização das estruturas: restaurante, oito apartamentos/chalets, banheiros e redário e trilhas de acesso à Cachoeira Paraíso, para prestação de serviços como, comercialização de alimentos, e bebidas, hospedagem com e sem pernoite e visitação aos atrativos Cachoeira paraíso, localizado no Parque Nacional da Serra da Canastra, município de Delfinópolis/MG.

2 - CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O Parque Nacional da Serra da Canastra, criado pelo Decreto nº 70.355/1972, possui área de 197.971, 96 hectares e abrange seis municípios no Estado de Minas Gerais: São Roque de Minas, Vargem Bonita, Capitólio, São João Batista do Glória, Delfinópolis e Sacramento.

2.2. O PNSC foi criado com objetivo de proteger as nascentes do Rio São Francisco, Rio Araguari e tributários da bacia do Rio Grande. Na época de sua criação ocorreu mobilização devido à seca que afetou a navegação no Rio São Francisco e também houve motivação de compensar o grande desmatamento ocorrido para implantação do reservatório da usina hidrelétrica de Furnas.

2.3. O Parque Nacional da Serra da Canastra tem relevância por ser a maior UC a proteger área de transição de Cerrado e Mata Atlântica, conter sítios arqueológicos, alta biodiversidade e abrigar centenas de nascentes das bacias do Rio São Francisco, Rio Grande e Rio Araguari. Também protege representantes de todas fitofisionomias do Cerrado, com destaque para os campos rupestres, com ocorrência de diversas espécies endêmicas. O parque protege muitas espécies de animais e plantas nativas, algumas delas criticamente ameaçadas de extinção, como o pato-mergulhão, o bicudo-verdadeiro e a borboleta (*Parides burchellanus*).

2.4. Devido as belezas cênicas, as paisagens preservadas, a fauna, aspectos naturais e qualidade das águas para recreação, o Parque Nacional tem recebido anualmente um número crescente de visitantes, superando 100 mil visitantes/ano desde 2018 na área regularizada do Chapadão da Canastra (porção norte do PARNA). Atualmente, o turismo gerado pela unidade de conservação tem se tornado de grande importância econômica para os municípios do entorno, com geração de empregos diretos e indiretos da atividade turística.

2.5. A unidade tem executado ações para regularização fundiária e consolidou planejamento com áreas prioritárias para desapropriação. Atualmente, o Parque Nacional possui 88.884,3540 hectares regularizados, correspondendo a 44,89% da UC. Entre os desafios de consolidação da UC, destacam-se a necessidade de regularização fundiária do Chapadão da Babilônia (porção sul do PARNA) e a gestão dos imóveis regularizados.

2.6. Em dezembro de 2019, o ICMBio desapropriou amigavelmente o imóvel Fazenda Água Limpa, contíguo a outro imóvel de nominado Fazenda da Prata já recebido em doação, totalizando uma área contínua regularizada de 1.032,7212 hectares na

porção sul do PARNA, sendo o primeiro imóvel citado dotado de infraestrutura para visitação, como por exemplo restaurante, quartos para hospedagem, redário e banheiros.

2.7. A gestão destes imóveis merece atenção especial da autarquia, seja pela relevância ambiental, as ameaças à conservação, ao uso consolidado pré-existente e a necessidade do PARNA em efetivar presença institucional em sua porção sul, com apoio à pesquisa científica, atividades de proteção (fiscalização, prevenção e combate a incêndios), atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, cumprido desta forma o Art. 11 da Lei n.º 9.985/2000.

2.8. Portanto, este projeto básico traz informações sobre área denominada Cachoeira Paraíso (Fazendo Água Limpa e Fazenda da Prata).

2.9. A visitação na área denominada Cachoeira Paraíso (Fazendo Água Limpa e Fazenda da Prata) está registrada conforme gráfico abaixo:

2.10. A gestão da área denominada Cachoeira Paraíso se faz necessária para o desenvolvimento de ações, como, interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza, proteção (fiscalização, prevenção e combate), pesquisas, entre outras. Voltadas para proteção do ecossistema, recuperação de áreas degradadas, operacionalização de atividades de visitação, hospedagem e alimentação, e outras. As estruturas na área Cachoeira Paraíso se encontram em bom estado, sendo elas: restaurante, apartamentos/chalés, banheiros, duas casas, redário, casa para caseiro e trilhas de acesso a oito cachoeiras.

3 - OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

3.1. Este Projeto Básico foi elaborado com base nas condições mais adequadas para celebração de Termo de permissão de uso no Parque Nacional da Serra da Canastra, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, de delegação para utilização privativa de bem público a execução da prestação de serviços de apoio à visitação.

3.2. O Termo de Permissão destina-se à utilização privativa de bem público para execução da prestação de serviços de apoio à visitação visando ao fornecimento de serviços de qualidade para os usuários e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional na referida área. Permitirá ao PERMISSIONÁRIO a utilização das estruturas da utilização das estruturas: restaurante, oito apartamentos/chalets, banheiros, redário e trilhas da Cachoeira Paraíso, localizado no Parque Nacional da Serra da Canastra, município de Delfinópolis/MG.

3.3. A permissão para utilização privativa de bem público para execução da prestação de serviços de apoio à visitação visa o fornecimento de serviços de qualidade para os usuários e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional. Além disso, promoverá a geração de empregos diretos e a redução dos gastos públicos.

4 - DETALHAMENTO DA ÁREA OBJETO DA PERMISSÃO

4.1. Restaurante:

Benfeitoria	Restaurante e Receptivo de Visitantes, e anexos ao restaurante (cozinha, quarto, banheiro, varanda, dispensa e pergolados)
Área construída (m²)	252,07
Cômodos	Área coberta com mesas, fogão a lenha e balcão; cozinha comercial; anexo da cozinha; lavanderia; despensa; sala; suíte escritório.
Valor Aquisição	R\$ 122.721,59
Tratamento de efluentes	Uma fossa séptica e um biodigestor.
Localização	23k 313388 E 7749477S
Uso potencial	Restaurante e Recepção de visitantes. Sala administrativa.

4.2. Apartamentos/chaes:

Benefitoria	Apartamentos/chalés
Área construída (m²)	262,50
Cômodos	Dois módulos com quatro suítes e quatro varandas cada, e duas churrasqueiras.
Valor Aquisição	R\$ 171.199,88
Tratamento de efluentes	Fossa séptica.
Localização	313400 E 7749502 S
Uso potencial	Apartamentos para hospedagem de visitantes.

4.3. Banheiros :

Benefitoria	Sanitários/vestiário de uso comum
Área construída (m²)	34,125
Cômodos	Banheiro masculino com dois vasos sanitários, dois mictórios, duas pias e um chuveiro. Banheiro feminino com dois vasos sanitários, duas pias e um chuveiro.
Valor Aquisição	R\$ 33.340,13
Tratamento de efluentes	Fossa séptica.
Localização	313364 E 7749456 S
Uso Potencial	Banheiros/vestiários para visitantes que utilizam restaurante e visitaç�o às cachoeiras.

4.4. Red rio:

Benefitoria	Red�rio
�rea construída (m²)	34,81
C�modos	Galp�o aberto
Valor Aquisi�o	R\$ 6.990,40
Localiza�o	313400 E 7749502 S
Uso potencial	Red�rio para visitantes entre restaurante e in�cio de trilha de acesso �s cachoeiras.

4.5. Trilhas de acesso da Cachoeira Para so:

4.5.1. Aproximadamente 5 quil metros de trilhas em leito natural e uma ponte p nsil, de baixa dificuldade com apenas duas subidas mais  ngremes, que permite acesso   oito cachoeiras (Para so, Para so II, Sofazinho, Coqueirinho, Lambaris, Borboleta, Vai Quem Pode e Tri ngulo) e piscinas naturais no ribeir o Claro.

4.6 . Áreas externas

4.6.1. Áreas externas de 3.890,00 m², para uso como estacionamento, áreas de descanso, circulação de pessoas e entorno de estruturas da visitação e da administração do imóvel.

4.7. Benfeitorias que não são objeto de exploração de serviços comerciais pelo permissionário:

4.7.1. Casa do Caseiro, com 28,84 m², localizada nas coordenadas 23K 313396 E 7749448 S.

4.7.2. Casa funcional, com 59,10 m², localizada nas coordenadas 23K 313119 E 7749584 S.

4.7.3. Casa do pesquisador, com 84,73 m², e paiol anexo, localizados nas coordenadas 23K312978 E 7750098 S.

5 - DA PERMISSÃO

5.1. Objeto:

5.1.1. O Termo de Permissão destina-se à utilização privativa de bem público para prestação de serviços de apoio à visitação, permite ao PERMISSONÁRIO a utilização das estruturas: restaurante/anexo, oito apartamentos/chalets, banheiros, redário e trilhas da Cachoeira Paraíso, localizado no Parque Nacional da Serra da Canastra, município de Delfinópolis/MG.

5.1.2. A prestação de outros serviços podem ser realizados desde que previamente comunicado e autorizado pelo ICMBio.

5.2. Dos espaços:

5.2.1. A permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

5.2.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

5.2.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

5.2.4. O PERMISSONÁRIO fica diretamente vinculada ao ICMBio, no que tange ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.

5.2.5. O PERMISSONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do ICMBio o acompanhamento de sua utilização.

5.3. Do prazo:

5.3.1. O Termo de Permissão pode ser extinto por vontade do permissionário, comunicando à Administração conforme ato que celebrou o ato, ou da Administração Pública, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

5.3.2. O prazo para encerramento será de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação.

5.4 Da outorga:

5.4.1. O valor devido pelo Permissionário, à título de Outorga Fixa, resultará da proposta econômica vencedora ofertada no certame, baseado no valor de mercado das estruturas, conforme item 5.4.3., observados os parâmetros mínimos estabelecidos no edital e projeto básico.

5.4.2. Não haverá outorga mensal variável sobre a Receita Operacional Bruta - ROB.

5.4.3. Valor mínimo de proposta econômica de outorga nominal é de 3% (três por cento) do valor de avaliação das benfeitorias objeto da permissão no imóvel (nº SEI 4755178, processo 02143.000070/2014-72), sendo o referido valor de avaliação de R\$ 334.252,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensinar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE em relação ao PERMISSONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

- 6.2. Operar serviços comercialização de alimentos e bebidas, hospedagem, recepção e orientação de visitantes nas estruturas de visitação da Cachoeira Paraíso, podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não, de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários.
- 6.3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste Termo.
- 6.4. Oferecer os serviços por no mínimo cinco dias por semana, incluindo obrigatoriamente sábados, domingos e feriados.
- 6.5. Estabelecer comunicação com ICMBio quanto ao cronograma de funcionamento e realização das obrigações previstas no Termo.
- 6.6. O horário de funcionamento deverá seguir o Plano de Manejo do parque ou outro instrumento de gestão vigente.
- 6.7. Os serviços prestados deverão atender ao padrão técnico recomendado pelas normativas vigentes e ter responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto.
- 6.8. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

7 - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2. Dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas:

- 7.2.1. O serviço de alimentação consiste na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais ou semiprontos. Seu objetivo principal é ofertar aos visitantes serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares de preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados pelos visitantes para consumo posterior.
- 7.2.2. Produtos alimentares e bebidas pré-elaborados, industrializados ou disponíveis em mostruários devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura.
- 7.2.3. Manter e disponibilizar atendimento ao visitante com profissionais devidamente capacitados, em quantidade necessária para realização dos serviços.
- 7.2.4. Cabe ao PERMISSIONÁRIO observar e controlar questões relativas ao som e temperatura no ambiente interno, buscando a discrição auditiva e o conforto térmico dos visitantes.
- 7.2.5. Nos serviços de alimentação deve ser priorizado o uso de pratos, copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso sejam reutilizáveis, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis.
- 7.2.6. Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de toda louça e utensílios necessários à prestação dos serviços.
- 7.2.7. Deverá dotar as edificações com os equipamentos necessários para o seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.
- 7.2.8. Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais.
- 7.2.9. Deverá fixar em local visível ao público o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do Procon e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.

7.3. Dos serviços de hospedagem com pernoite:

- 7.3.1. Deverá manter as condições de higiene para a oferta do serviço.
- 7.3.2. Deverá dotar as edificações com os equipamentos necessários para o seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.
- 7.3.3. Prover a limpeza e arrumação diária da unidade habitacional, fornecimento e troca de roupa de cama e banho, bem como de artigos comuns de higiene pessoal.
- 7.3.4. Realizar imunização permanente contra insetos e roedores.
- 7.3.5. Prover pessoal de serviço em quantidade e com a qualificação necessárias ao perfeito funcionamento do meio de hospedagem
- 7.3.6. Prover pessoal mantido permanentemente uniformizado e/ou convenientemente trajado, de acordo com as funções que

exercçam

7.3.7. Prover meios para pesquisar opiniões e reclamações dos hóspedes e solucioná-la.

7.3.8. As unidades habitacionais deverão dispor de sistema que somente possibilite sua abertura, quando por iniciativa dos ocupantes da unidade habitacional.

7.3.9. As unidades habitacionais conjugáveis deverão dispor de sistema que somente possibilite sua abertura, quando por iniciativa mútua dos ocupantes de ambas as unidade habitacional.

7.3.10. Disponibilização de informações de forma acessível sobre valores, horários de entrada e saída, entre outros.

7.4. Dos serviços de hospedagem sem pernoite, "*day use*":

7.4.1. Realizar a recepção dos visitantes.

7.4.2. Realizar a orientação dos visitantes.

7.4.3. Realizar a prestação de vários serviços associados caracterizando o "*day use*", sendo esta a possibilidade de usufruto de estruturas e serviços pelo visitante através de um roteiro que poderá ser estabelecido pelo PERMISSONÁRIO.

7.5. Da subcontratação:

7.5.1. As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo PERMISSONÁRIO, sendo desse a responsabilidade das obrigações trabalhistas e obediência à legislação trabalhista vigente, bem como os acordos coletivos.

7.5.2. Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo Poder Concedente ou de aumento na demanda de visitação, o quantitativo de funcionários deverá ser ajustado, sob responsabilidade do PERMISSONÁRIO, de forma a manter a qualidade do serviço.

7.5.3. O PERMISSONÁRIO é exclusivamente responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

7.5.4. Cabe ao PERMISSONÁRIO responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do parque.

7.6. Da manutenção:

7.6.1. O PERMISSONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área concessionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços.

7.6.2. O PERMISSONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação dos espaços físicos da área utilizada.

7.6.3. As despesas de manutenção da área em hipótese alguma poderão ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pelo Poder Concedente. O PERMISSONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

7.6.4. Caberá também ao PERMISSONÁRIO prover a infraestrutura necessária para que seus funcionários possam realizar a prestação dos serviços.

7.6.5. O PERMISSONÁRIO é responsável pela manutenção das edificações, da urbanização e paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas e todos os outros bens móveis e imóveis utilizados na prestação do serviço, durante todo o período de utilização do bem público. O objetivo da manutenção é prevenir a deterioração dos elementos e fazer reposições necessárias.

7.6.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

7.6.7. As construções e reformas efetuadas pela PERMISSONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do ICMBio, que emitirá autorização em até 30 dias por meio do chefe do parque nacional, e correrão às expensas do Permissionário. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do ICMBio, a revogação da permissão de uso.

7.6.8. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo ICMBio, para atividades de interesse, quando o Permissionário será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.6.9. O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

7.6.10. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

7.6.11. O PERMISSONÁRIO deverá realizar a manutenção e limpeza das áreas concessionadas, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário.

7.7. Da Gestão de resíduos e efluentes

7.7.1 O PERMISSONÁRIO deverá se responsabilizar por todo resíduo gerado na área, oriundo da visitação ou de atividades administrativas e operacionais, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federal, estaduais e municipais aplicáveis.

7.7.2. A retirada de resíduos sólidos deverá observar sua natureza e promover seu acondicionamento e destinação adequados.

7.7.3. A coleta, armazenagem e disposição dos resíduos e efluentes deverá:

- a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos.
- b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos.
- c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos.
- d) Orientar o visitante a recolher seu lixo e não o jogar fora das lixeiras.
- e) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos.
- f) As lixeiras devem ser posicionadas em locais convenientes e em quantidade suficiente.
- g) As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres.

8 - OBRIGAÇÕES

8.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSONÁRIO compromete-se a:

8.1.1. Operar serviços comercialização de alimentos e bebidas, hospedagem com e sem pernoite, recepção e orientação de visitantes nas estruturas de visitação da Cachoeira Paraíso, podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não.

8.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no Projeto Básico nº02/2020 e no presente Termo de Permissão.

8.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

8.1.4. Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas objeto da permissão.

8.1.5. Utilizar as instalações de acordo com as normas do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra ou outro instrumento de gestão vigente.

8.1.6. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.

8.1.7. Obedecer normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.

8.1.8. Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas e utilizadas pelos visitantes e estruturas administrativas do ICMBio existentes no imóvel.

8.1.9. Realizar a manutenção da estrada de acesso às estruturas objeto de permissão e das estruturas administrativas do ICMBio existentes no imóvel.

8.1.10. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.

8.1.11. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.

8.1.12. Fornecer energia elétrica e internet nas estruturas administrativas existentes no imóvel, exceto as de ocupação residencial por servidor.

8.1.13. Realizar a manutenção do sistema de captação e distribuição de água no imóvel.

8.1.14. Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia, água e outros.

8.1.16. Incluir logomarca do ICMBio e obter prévia autorização para materiais físicos e eletrônicos de divulgação dos serviços.

8.1.17. Realizar instalação de placas no local de recepção dos visitantes e venda de serviços, contendo regras gerais de

visitação e valores dos serviços oferecidos, com nome da empresa, número do Termo de permissão, nome do Parque Nacional da Serra da Canastra e logomarcas da UC e ICMBio, e meio de contato com ICMBio para elogios e reclamações dos serviços prestados .

8.1.18. Realizar sinalização das trilhas segundo plano de manejo e referências técnicas do ICMBio, mediante pactuação com o Parque Nacional da Serra da Canastra.

8.1.19. Realizar o manejo das trilhas de acesso aos atrativos da área em questão incluindo a manutenção de equipamentos facilitadores, como ponte, dentro dos parâmetros de trilha para caminhantes Classe 3, segundo plano de manejo e referências técnicas do ICMBio, mediante pactuação com o Parque Nacional da Serra da Canastra.

8.1.20. Desenvolver interpretação ambiental nas áreas do objeto deste Termo segundo as referências técnicas do ICMBio, mediante pactuação com o Parque Nacional da Serra da Canastra.

8.1.21. Fornecer pessoal para controle de pessoas na trilha da Escada de Pedra em período de feriados.

8.1.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.

8.1.23. Realizar a manutenção, quando necessário, de : cercas dos limites dos imóveis Fazenda Água Limpa e Fazenda Prata com imóveis vizinhos, duas porteiros e pórtico de acesso, com fornecimento de duas cópias das chaves de cadeados das porteiros para o ICMBio.

8.1.24. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico nº 02/2020 e do Termo de Permissão.

9 - SANÇÕES

9.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Projeto Básico ou Termo de Permissão, confere ao PERMITENTE o direito de aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes penalidades:

- a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
- b) multa conforme tabela abaixo:

Obrigações	Valores	Grau
2.1.6/2.1.7/2.1.11/2.1.12/2.1.16/2.1.21/2.1.23	1% do valor do lance único	Leve
2.1.2./2.1.3/2.1.4/2.1.5/2.1.9/2.1.10/2.1.13/2.1.17/2.1.18/2.1.19/2.1.20/2.1.24	2% do valor do lance único	Média
2.1.1	3% do valor do lance único	Grave

- c) revogação da Permissão de Uso e:

c.1. nos casos de 1 (uma) multa grave e 1 (uma) multa média: declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c.2. nos casos de mais de 3 (três) multas leves ou médias: suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. As sanções acima dos itens a e b poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do ICMBio, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

9.3. Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida no item 9.1.

10 - CONTRAPARTIDAS

10.1. Realização das seguintes contrapartidas ao parque:

10.1.1. Limpeza de casa destinada ao apoio à pesquisa, previamente a pós o uso por pessoal autorizado pelo ICMBio, e limpeza periódica das estrutura administrativas do ICMBio existentes no local, exceto às de ocupação residencial por servidor.

10.1.2. Fornecimento de até 10 refeições/mês para atividades desenvolvidas pelo ICMBio.

11 - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

11.1. O recolhimento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do Termo de Permissão, por meio da outorga em formato de lance.

11.2. O PERMISSONÁRIO deverá repassar ao poder concedente o valor que ofertou no certame, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser encaminhada pelo ICMBio.

Brasília-DF, 06 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA
PRESIDENTE DO ICMBIO



Documento assinado eletronicamente por **Homero de George Cerqueira, Presidente**, em 06/05/2020, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7073886** e o código CRC **89A98303**.